



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



DECRETO Nº 5692, DE 18 DE JUNHO DE 2020

“Estende, nos termos do Decreto nº 64.994 de 28 de maio de 2020, do Governo do Estado de São Paulo as medidas de quarentena e dá outras providências correlatas”.

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFORME LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E;

- **CONSIDERANDO** os atos necessários para prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação local e regional do COVID-19;
- **CONSIDERANDO** a avaliação feita pelo Governo do Estado de São Paulo, acerca das medidas de retomada econômica;
- **CONSIDERANDO** os termos do artigo 7º do Decreto nº 64.994 de 28 de maio de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que possibilita aos Municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais assim o permitirem, a autorizar, mediante ato fundamentado de seu Prefeito, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de definir normas e condutas para o funcionamento de estabelecimentos comerciais baseadas no distanciamento social, normas sanitárias e comunicação minimizando o contágio pelo Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do Decreto nº 64.994 de 28 de maio de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, de 19 a 22 de junho de 2020, fica determinada:

- I. Das 19h00 do dia 19 (sexta-feira) às 06h00 do dia 22 (segunda-feira) de junho de 2020, a **SUSPENSÃO**, de todas as atividades comerciais **não essenciais**, de templos, igrejas, academias, clubes, atividades coletivas (culturais, lazer ou esportivas), bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, salões de beleza, cabelereiros, barbearia, festas públicas ou particulares e etc., no perímetro urbano do Município de Guairá;
- II. Das 19h00 do dia 20 (sábado) às 06h00 do dia 22 (segunda-feira), de junho de 2020, a **SUSPENSÃO**, de todas as atividades comerciais, inclusive de Mercados, Centros de abastecimento de alimentos, Hipermercados, Supermercados, Mercados, Mercadinhos, Açougues, Armazéns, Mercarias e similares;



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



§1. Poderão permanecer abertos até às 22h00, as Farmácias, Drogarias, Borracharias e Postos de Combustíveis, unicamente para abastecimento.

§2º. Mantendo portas fechadas, os estabelecimentos com atividades suspensas nesse Decreto, poderão realizar atendimento, mediante serviços de entrega (“*Delivery*”), até às 22h00.

Art. 2º. Independente de dia e horário, permanecem suspenso, o consumo local em, padarias, hipermercados, supermercados, mercados, mercadinhos, armazéns, mercearias e demais terminologias assemelhadas cujo estabelecimento faça atendimento semelhante, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, sem prejuízo dos serviços de entrega (“*Delivery*”), até às 22h00.

Art. 3º. Independentemente de seguimento e horário de funcionamento, se deverá observar as condições de higiene e distanciamento, nos termos dos decretos anteriores.

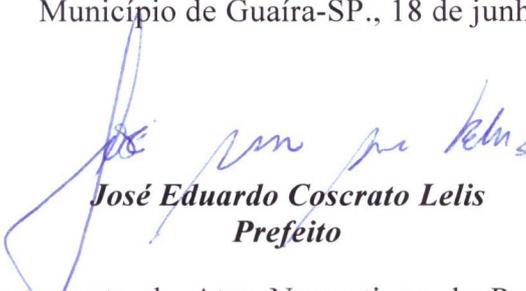
Art. 4º. Em primeiro momento, o estabelecimento que descumprir as determinações deste Decreto poderá ser multado, nos termos da legislação municipal aplicáveis ao caso.

Art. 5º. Em auxílio à fiscalização, a Prefeitura Municipal utilizará da Guarda Civil Municipal e das ações da Polícia Militar, através da Atividade Delegada;

Art. 6º. No que couber, e não sendo conflitante com este Decreto, se ratifica o Decreto nº 5.616, de 16 de março de 2020; Decreto nº 5619, de 19 de março de 2020; Decreto nº 5622, de 20 de março de 2020; Decreto nº 5.623, de 23 de março de 2020; Decreto nº 5.644, de 07 de abril de 2020; Decreto nº 5.658, de 22 de abril de 2020; Decreto nº 5.670, de 11 de maio de 2020 e Decreto nº 5.680, de 29 de maio de 2020;

Art. 7º. Este decreto entra em vigor em 19 de junho de 2020.

Município de Guairá-SP., 18 de junho de 2020.


José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito

Decreto publicado e registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá.


Sandra Sostena Romano Ragozoni
Chefe do Departamento de Atos Normativos